



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL Nº 149/92

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre denominação da praça no setor Norte, do Perímetro Urbano da cidade de Vila Rica.

O Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinada a denominação da Praça Norte, a área destinada para tal finalidade, situada na quadra 11 Norte, ponto de convergência, formado pelas Rua 4-N e 8-N.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica-MT, 07/12/92

Dr. Francisco Deudora da Faria  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

Protocolo N.º	108/92
Entrada em	08.12.92
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Manoel Gomes, 148 - Centro - CEP 78.940-000

Tel (67) 334-1121 FAX - 334-1102

Vila Rica



DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Eu, Sr. [Name],

devidamente autorizado pelo Sr. [Name],

devidamente autorizado pelo Sr. [Name],

devidamente autorizado pelo Sr. [Name],

devidamente autorizado pelo Sr. [Name],

devidamente autorizado pelo Sr. [Name],

Dr. [Name] Secretário de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT

Stamp area with fields for date and signature.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL Nº 149/92

DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre denominação da praça no setor Norte, do Perímetro Urbano da cidade de Vila Rica.

O Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica determinada a denominação da Praça Norte, a área destinada para tal finalidade, situada na quadra 11 Norte, ponto de convergência, formado pelas Rua 4=N e 8=N.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica-MT, 07/12/92

Jr. Francisco Evandro da Jari  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

Protocolo N.º

108/92

data de Em

08 / 12 / 92

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

ANEXO A LA LEY DE ORGANIZACION MUNICIPAL



Artículo 1.º - El municipio es la unidad básica de la organización territorial del Estado.

Artículo 2.º - El municipio tiene personalidad jurídica propia, patrimonio propio y autonomía de gestión.

Artículo 3.º - El municipio se organiza en un cabildo municipal.

Artículo 4.º - El cabildo municipal es el órgano de gobierno del municipio.

Artículo 5.º - El cabildo municipal se integra por el alcalde municipal, el primer y el segundo teniente de alcalde municipal, el síndico municipal y los regidores.

Artículo 6.º - El alcalde municipal es el jefe del cabildo municipal y representa al municipio en sus relaciones con el exterior.

Artículo 7.º - El primer teniente de alcalde municipal es el jefe del cabildo municipal en ausencia del alcalde municipal.

Artículo 8.º - El segundo teniente de alcalde municipal es el jefe del cabildo municipal en ausencia del primer teniente de alcalde municipal.

Artículo 9.º - El síndico municipal es el representante del municipio ante el Poder Judicial.

Artículo 10.º - Los regidores son los miembros del cabildo municipal que representan a los electores del municipio.

Artículo 11.º - El cabildo municipal es el órgano de gobierno del municipio.

ESTADO DE MICHUAN DE ORO  
SECRETARÍA DE GOBIERNO  
DIRECCIÓN GENERAL DE ORGANIZACIÓN MUNICIPAL

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 13 de Maio de 1966  
1649 da Independência e 97ª da República.

- JULIO JOSÉ DE CAMPOS
- DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
- ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
- ARTUR PIRES DE ARAÚJO
- ÉLIO VIRGÍLIO ALVES CORREIA
- RUMENS DA CRUZ FERREIRA
- JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
- LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
- OTAIR DA CRUZ RAMBIRA
- WALDENIR OLAVARRIA DE PINHO
- OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
- RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
- EDMUNDO DA SILVA TAQUES
- ALFRÉDO LEITE MAGS
- ANTONIO ALBERTO SCHOMER
- JOSÉ EVERALDO MALPICI-DA SILVA
- NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU
- CARLOS ROBERTO SOARES DE HELLO

LEI Nº 5.001 DE 13 DE MAIO DE 1966.

Cria o Município de VILA RICA, desmembrado do Município de Santa Teresinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de VILA RICA desmembrado do Município de Santa Teresinha.

Art. 2º O Município criado é constituído do Distrito de Sede, cujos limites são os seguintes: Começa no córrego da Curva no rio Cristóvão, por este rio segue a sua margem direita até a cabeceira, na serra do Tapirapó; daí seguindo pelo espelho divisor de águas desta serra até atingir a cabeceira da ribeirão Preto, córrego Blum ou córrego de Areia; do qual desce até a sua barra no rio Liberdade do Comandante Moura; pelo qual desce até o ponto de encontro com a linha divisória entre os Estados de Mato Grosso e Pará, cujas coordenadas geográficas aproximadas são 22º 15' 00" S. GR. e 53º 42' 20" W. GR.; seguindo a linha de divisa interestadual até o Meridiano 53º até a cabeceira do córrego dos Porcos, por este abaixo até a foz no ribeirão Betosa; deste ponto por uma linha reta rumo este até a cabeceira do córrego Pirarêta; deste ponto por uma linha reta, até a sua foz Cristóvão, ponto de partida.

Parágrafo único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada de conformidade com a legislação federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Curitiba, 13 de Maio de 1966  
1649 da Independência e 97ª da República.

- JULIO JOSÉ DE CAMPOS
- DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
- JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
- ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
- ARTUR PIRES DE ARAÚJO
- ÉLIO VIRGÍLIO ALVES CORREIA
- RUMENS DA CRUZ FERREIRA
- JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA
- LEONIDAS DUARTE MONTEIRO
- OTAIR DA CRUZ RAMBIRA
- WALDENIR OLAVARRIA DE PINHO
- OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
- RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA

Art. 3º Esta lei entrará em vigor à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Curitiba, 13 de maio 1967 da Independência e 97ª da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
 DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
 JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
 ANTONIO EUGENIO BELLUCA  
 ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
 ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA  
 RUBENS DA CRUZ FERREIRA  
 JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
 LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
 OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
 WALDEMAR OLAVARRIA DE PINHO  
 OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
 RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA  
 EDMUNDO DA SILVA TAQUES  
 ALBERTO LEITE HAGE  
 ANTONIO ALBERTO SCHOMBER  
 JOSÉ EVERALDO MALPICI DA SILVA  
 NELSON MANOEL RODRIGUES DAS NEVES REU  
 CARLOS ROBERTO SOARES DE HELLO

LEI Nº 5.001 DE 13 DE MAIO DE 1966.

Cria o Município de VILA CA, desmembrado do Município de Santa Terezinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso decretou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Município de VILA CA, desmembrado do Município de Santa Terezinha.

Art. 2º O Município criado é constituído do Distrito, o da Sede, cujos limites são os seguintes: Começa no córrego da Curva no rio Crisóstomo, por este rio acima a sua margem direita cabeceira, na serra do Tapirapê; daí seguindo pelo espigão divisor de águas desta serra até atingir a margem esquerda do ribeirão Prato, córrego Fium ou córrego de Arêta; do qual desce até a sua barra no rio Liberdade ou Comandante Moura; pelo qual desce até o ponto de encontro com a linha de divisão entre os Estados de Mato Grosso e Pará, cujas coordenadas geográficas aproximadas são 52º 15' 00" W. GR. e 9º 42' 26" S; seguindo a linha de divisão interestadual até o Meridiano 52º até a cabeceira do córrego dos Porcos, por este abaixo até a foz no ribeirão Beliza; deste ponto por uma linha reta rumo este até a cabeceira do córrego Piratá; deste ponto por uma linha reta, até a sua foz Crisóstomo, ponto de partida.

Parágrafo único - O Município somente será instalado com a eleição e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizada de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Velho, em Curitiba, 13 de maio de 1967 da Independência e 97ª da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS  
 DJALMA CARNEIRO DA ROCHA  
 JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
 ANTONIO EUGENIO BELLUCA  
 ARTUR PIRES DE ARAÚJO  
 ÉLZIO VIRGILIO ALVES CORRÊA  
 RUBENS DA CRUZ FERREIRA  
 JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAÚJO DE SOUZA  
 LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
 OTAIR DA CRUZ BANDEIRA  
 WALDEMAR OLAVARRIA DE PINHO  
 OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
 RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA